

memorando aos clientes

09.01.2017

A Medida Provisória nº 766/2017 e o Programa de Regularização Tributária

Em 05/01/2017, foi publicada a Medida Provisória nº 766 (“MP nº 766/2017”), que institui o Programa de Regularização Tributária (“PRT”) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (“SRFB”) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”).

De acordo com o artigo 1º da MP nº 766/2017, poderão ser quitados os débitos de natureza tributária ou não tributária vencidos até 30/11/2016, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os débitos objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou, ainda, os decorrentes de lançamento de ofício efetuados após a publicação da MP.

A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser realizado no prazo de até 120 dias da regulamentação do programa pela SRFB e PGFN e implicará: a) a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo; b) o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e os vencidos após 30/11/2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União; c) a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior, salvo no reparcelamento previsto no artigo 14-A da Lei nº 10.522/2002; e d) a obrigatoriedade de cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”).

As formas de pagamento dos débitos no âmbito da Receita Federal estão expressas no artigo 2º da MP nº 766/2017, quais sejam:

- À vista e em espécie: no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela SRFB;
- 24 prestações: pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela SRFB;
- 96 prestações: 20% do valor da dívida consolidada à vista e em espécie e o parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas; ou
- 120 prestações: pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar percentuais mínimos, previstos no artigo 2º, IV da MP nº 766/2017, a serem aplicados sobre o valor da dívida consolidada¹.

¹ a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);

c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento); e

d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.



memorando aos clientes

09.01.2017

Importante mencionar que, nas duas primeiras formas de quitação, poderá ser parcelado, em até 60 prestações adicionais, contadas a partir do mês seguinte ao pagamento à vista ou à 24ª prestação, eventual saldo remanescente existente após a amortização dos créditos.

Ainda, os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL passíveis de utilização no âmbito do PRT são aqueles apurados até 31/12/2015 e declarados até 30/06/2016, podendo ser tais créditos: (i) próprios; (ii) do responsável tributário; (iii) do corresponsável pelo débito; (iv) de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta; ou (v) de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa em 31/12/2015.

De outro giro, no âmbito da PGFN, o artigo 3º da aludida MP traz as formas de quitação dos débitos inscritos em dívida ativa, quais sejam:

- 96 prestações: 20% do valor da dívida consolidada à vista e parcelamento do restante em até 96 parcelas mensais e sucessivas; e
- 120 prestações: liquidação da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar percentuais mínimos, previstos no artigo 3º, II da MP nº 766/2017, a serem aplicados sobre o valor da dívida consolidada².

Outro ponto relevante é que, para os débitos que estão em cobrança pela PGFN, inscritos em dívida ativa, o parcelamento de valor superior a quinze milhões depende da apresentação de carta de fiança ou de seguro garantia judicial. Em complemento, o valor mínimo de cada prestação para os sujeitos que aderirem ao PRT é de mil reais para as pessoas jurídicas e de duzentos reais para as pessoas físicas.

A despeito de não oferecer descontos de juros e multas como outros programas de parcelamento, o PRT pode ser interessante para as empresas que possuem saldo de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa de CSLL, créditos acumulados de tributos administrados pela Receita Federal e as que já possuem débitos inscritos em dívida ativa e desejam um parcelamento mais longo de até 120 meses para quitá-los.

² São os mesmos percentuais elucidados acima.



memorando aos clientes

09.01.2017

Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:

H. Philip Schneider (philip.schneider@schneiderpugliese.com.br)

Eduardo Pugliese Pincelli (eduardo.pugliese@schneiderpugliese.com.br)

Cassio Sztokfisz (cassio.sztokfisz@schneiderpugliese.com.br)

Diogo de Andrade Figueiredo (diogo.figueiredo@schneiderpugliese.com.br)

Flavio Eduardo Carvalho (flavio.carvalho@schneiderpugliese.com.br)

Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic (mariacarolina.maldonado@schneiderpugliese.com.br)

Tatiana Ergang Barros (tatiana.barros@schneiderpugliese.com.br)

Gabriel Cordeiro Martins de Oliveira (gabriel.oliveira@schneiderpugliese.com.br)



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9400 , fax +55 61 3251 9429

schneiderpugliese.com.br

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,